



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

- VIII. Cumprir os critérios do programa PRONASCI (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania), Lei Federal 11.530 de 24 de outubro de 2007, no sentido de captar os recursos do Ministério da Justiça;
- IX. Organizar e analisar os dados sobre violência e a criminalidade local a partir das fontes públicas de informação, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no município;
- X. Realizar atividades correlatas de articulação interna e segurança pública.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA JURÍDICA

Art. 5º - A Secretaria Jurídica do Município função revista de natureza pública tem por finalidade assistir direta e imediatamente o Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições e, especialmente, em assuntos de natureza jurídica, mediante a elaboração de pareceres e defesa dos interesses do Município de Itapeçerica. São competências básicas:

- I. Representar, judicial e extrajudicialmente, o Município;
- II. Assessorar juridicamente a administração direta e indireta;
- III. Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas de interesse do Município;
- IV. Cobrar judicialmente a dívida ativa do Município e realizar a arrecadação dos valores executados;
- V. Assessorar a administração direta e indireta na elaboração e análise de projetos de lei e demais atos normativos;
- VI. Apurar pedidos indenizatórios ao Município, quando envolvam a administração direta, autárquica e fundacional;
- VII. Apurar o cometimento de faltas disciplinares pelos servidores públicos municipais do Poder Executivo, englobando administração direta, autárquica e fundacional;
- VIII. Emissão de pareceres técnicos a todos os órgãos da Prefeitura Municipal, incluindo os pareceres específicos para as licitações, as minutas dos editais, a verificação dos termos de contratos e convênios;
- IX. Prestar consultoria jurídica para os projetos de lei e as ações judiciais diversas que envolvam a Prefeitura Municipal.
- X. Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V - DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 6º - A Controladoria Interna do Município tem como finalidade orientar e fiscalizar o cumprimento das normas e da legislação específica; prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas; verificar a consonância entre a previsão e realização das despesas; supervisionar, direcionar,